



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Torna obrigatório o registro de identificação do comprador de produtos derivados de tabaco ou fumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o registro de identificação do comprador de fumo, cigarros, cigarrilhas, charutos e similares.

Art. 2º O art. 81 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 81.....

Parágrafo único. O vendedor de produtos fumígenos e derivados de tabaco registrará documento de identificação do comprador, para comprovação de idade.” (NR)

Art. 3º O art. 3º-A da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 – passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º-A.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no inciso IX deste artigo 3º-A, o vendedor de produtos fumígenos e derivados de tabaco registrará documento de identificação do comprador, para comprovação de idade.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração deste Projeto de Lei, que torna obrigatória a identificação do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco, tem por finalidade precípua a comprovação de maioridade.

Temos tido notícias de que em todo o País é crescente o número de adolescentes usuários de cigarros e narguilés. O quadro é preocupante e merecedor de hercúleos esforços para não permitir que a nossa juventude seja vítima desse nefasto vício.

A Convenção – Quadro para o Controle do Tabaco, da Organização Mundial da Saúde – OMS, determina, em seu artigo 16, que os países devem adotar medidas para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade.

Entre tais medidas está a necessidade da exigência de comprovação da maioridade no ato da compra de tais produtos.

Mesmo com a sanção e publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e da Lei 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos –, o consumo entre crianças e adolescentes tem aumentado significativamente.

Trata-se de um desafio importante a ser enfrentado, pois o tabaco é a segunda droga mais consumida entre jovens, no mundo e no Brasil, e isso se deve às facilidades e estímulos para a obtenção do produto: o baixo custo, a facilidade na compra (por menores), a curiosidade pelo produto estimulada pela imitação do comportamento do adulto, a falta de informações e as ações de marketing para venda de produtos derivados do tabaco.

É na adolescência, que compreende a faixa etária entre dez e dezenove anos, que ocorre a maior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exposição aos comportamentos de risco, dentre eles o consumo de tabaco.

O tabagismo é grave problema de saúde pública, que afeta não só os fumantes, como também aos não fumantes.

O uso de cigarros traz malefícios terríveis à saúde, que vão desde problemas respiratórios a doenças crônicas degenerativas, como câncer e doenças cardiovasculares.

Estudos demonstram que entre 40 a 50% dos estudantes compram cigarros em lojas, bares ou camelôs e que entre 76 a 97% deles não foram impedidos de comprar cigarros nesses locais mesmo aparentando pouca idade. Pesquisas também comprovam que 90% dos fumantes começam a fumar antes dos 19 anos.

É necessário, então, colocar um freio nesse desatino, nesse vício que tanto mal faz à sociedade, como à economia do País: recursos incomensuráveis são gastos pelo sistema de saúde com o tratamento de doentes fumantes, que muita vez perecem nos hospitais, em virtude de cânceres diversos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares a essa proposta de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB